



CONGRESSOS

LEMBRETES



# SOB O OLHAR DO GUIA DO TRABALHO DAS SOCIEDADES INTERNAS DA IPB

Com enfoque nos Congressos da  
Sociedade Auxiliadora Feminina

SAF



# ORGANIZAÇÃO DOS CONGRESSOS



**Art. 95** – Os Congressos (Federação, Confederação Sinodal e Nacional) das SAFs serão promovidos, organizados e dirigidos pelas respectivas Diretorias e supervisionados pelos seus respectivos Secretários.

**Parágrafo único** – Os Congressos terão duração determinada pelas respectivas Diretorias.

# ARTIGO 95 REFERE-SE Á COORDENAÇÃO DOS CONGRESSOS



A Diretoria da Federação ou da Confederação Sinodal é responsável em:

- Promover
- Organizar
- Dirigir os Congressos
- Determinar o período de duração dos Congressos.

Cabe ao Secretário Presbiterial ou Sinodal supervisionar os Congressos.



# OBJETIVOS DOS CONGRESSOS

**Art. 96** – Os Congressos têm os seguintes objetivos:

- a) eleger a nova Diretoria e sugerir nomes de Secretários para os respectivos Concílios.
- b) receber os relatórios, encaminhando-os às devidas comissões para apreciação e aprovação;
- c) promover a confraternização e estudos;
- d) receber propostas com vistas ao desenvolvimento do Trabalho Feminino;

## ARTIGO 96 – MOSTRA OS OBJETIVOS DOS CONGRESSOS

- **Eleger** a nova diretoria.
- **Receber e analisar** proposta recebidas.
- **Deliberar ações** para o bom desenvolvimento do Trabalho Feminino.
- **Estudar planos de trabalho** que enriqueçam o Trabalho Feminino.
- **Promover** confraternização.
- **Sugerir** nomes de Secretários para os respectivos Concílios.



# PROGRAMAÇÃO, DIVULGAÇÃO E INSTRUÇÃO ÀS DELEGADAS

**Art. 97** – A programação de cada Congresso, bem como a sua divulgação e instrução aos Delegados, ficará a cargo da respectiva Diretoria.





## DESIGN DOS CONGRESSOS – FEDERAÇÃO/SINODAL

**Art. 63** – O Congresso é uma reunião de avaliação e planejamento, devendo sempre incluir exercícios devocionais e, havendo disponibilidade de tempo, promover treinamentos, debates e outras atividades planejadas pela Diretoria. As resoluções tomadas serão encaminhadas ao Concílio correspondente mediante o(a) Secretário(a) Presbiterial/Sinodal.

**Parágrafo único** – Os Concílios terão poder para suspender decisões dos Congressos nas suas áreas de jurisdição.





# DESIGN DO CONGRESSO NACIONAL

**Art. 89** – O Congresso é uma reunião de avaliação e planejamento, devendo sempre incluir exercícios devocionais e, havendo disponibilidade de tempo, promover treinamentos, debates e outras atividades planejadas pela Diretoria. As resoluções tomadas serão encaminhadas ao Supremo Concílio ou à sua Comissão Executiva, por meio da Secretária Nacional.

**Parágrafo único** – O Supremo Concílio tem poder para suspender decisões dos Congressos.

# PERÍODO PARA REALIZAÇÃO DOS CONGRESSOS

**Art. 62** – Anualmente será realizado um Congresso da Federação e bienalmente um Congresso da Confederação Sinodal, planejados, organizados e dirigidos por suas respectivas Diretorias, sob a orientação do(a) Secretário(a) Presbiterial/Sinodal.





# COMPOSIÇÃO DOS CONGRESSOS

**Art. 98** – Os Congressos serão constituídos de:

- a) Delegadas efetivas;
- b) Membros ex-offício;
- c) Convidados especiais;
- d) Visitantes, se houver possibilidade.

**Art. 99** – São membros ex-offício os(as) Secretários(as): Presbiterial, Sinodal e Nacional, nos seus respectivos Congressos.

# DELEGADAS EFETIVAS

São Delegadas efetivas aos Congressos:

- a) da Federação, conforme o Art. 64;
- b) da Confederação Sinodal, conforme o Art. 65;
- c) da Confederação Nacional, conforme o Art. 90.



# DELEGADAS AO CONGRESSO DA FEDERAÇÃO



**Art. 64** – São Delegadas ao Congresso da Federação de SAFs:

- a) os membros da Diretoria da Federação e suas Secretárias de Atividades;
- b) cinco representantes por cada SAF, sendo a Presidente uma delas.

**Parágrafo Único** – Os membros da Diretoria da Federação e as Secretárias de Atividades, não representam suas SAFs, pois já são membros natos do congresso.

# DELEGADAS AO CONGRESSO DA SINODAL



**Art. 65** – São Delegadas ao Congresso Sinodal:

- a) os membros da Diretoria da Confederação e suas Secretárias de Atividades;
- b) dez Delegadas para cada Federação, sendo a Presidente uma delas.

**Parágrafo Único** – Os membros da Diretoria da Sinodal e as Secretárias de Atividades, não representam suas Federações, pois já são membros natos do congresso



# DELEGADAS AO CONGRESSO NACIONAL

**Art. 90** – São delegadas ao Congresso Nacional:

- a) os membros da Diretoria da Confederação Nacional;
- b) as Secretárias de Atividades da Confederação Nacional;
- c) as Presidentes das Confederações Sinodais;
- d) as Presidentes das Federações.
- e) representantes por Confederação Sinodal/Federação em número a ser estipulado pela Diretoria da Confederação Nacional, em edital de convocação do Congresso.

# MEMBRO EX-OFFÍCIO

**Art. 99** – É membro ex-offício o(a) Secretário(a):

a) Presbiterial, no Congresso da Federação;

b) Sinodal, no Congresso Sinodal e das Federações;

c) Nacional, no Congresso Nacional e nos Congressos Sinodais e das Federações.





# DEVERES E DIREITOS DA DELEGADAS EFETIVAS

**Art. 100** – As Delegadas efetivas deverão apresentar credenciais devidamente assinadas pela autoridade competente, exceto os membros da Diretoria e as Secretárias de Atividades.

**Art. 101** – Somente as Delegadas efetivas ao Congresso poderão votar e ser votadas.



# CREDENCIAL — SAF/FEDERAÇÃO

**Art. 41** — A credencial da Delegada deverá estar devidamente preenchida e assinada pela Presidente, pelo Pastor ou Evangelista, sem a qual não poderá tomar assento no congresso. A Delegada prestará relatório escrito a sua SAF.



## PRAZO PARA CONVOCAÇÃO FEDERAÇÃO/SINODAL

**Art. 66** – O Congresso será convocado por meio de edital, com pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência, e seu quórum será a representação de mais da metade das SAFs no caso da Federação e das Federações no caso da Sinodal.



# CONVOCAÇÃO



## **Federação/Sinodal**

**Art. 49** – Compete a Presidente:

a) convocar, por meio da Secretária Executiva, e presidir as reuniões da Diretoria, da Comissão Executiva e do Congresso.

## **Confederação Nacional**

**Art. 75** – Compete a Presidente:

a) Convocar, por meio da Secretaria Executiva, e presidir as reuniões da Diretoria, da Comissão Executiva e o Congresso.

# PRAZO PARA CONVOCAÇÃO CONFEDERAÇÃO NACIONAL

**Art. 91** – O Congresso será convocado com, pelo menos um ano de antecedência, e seu quórum será a representação de mais da metade das Confederações Sinodais e Federações.





# MOMENTO DA ELEIÇÃO NAS FEDERAÇÕES E SINODAIS

**Art. 67** – As eleições nas Federações e Confederações Sinodais obedecerão ao seguinte:

- a) a Diretoria será eleita, por escrutínio secreto, durante o Congresso;
- b) somente poderão votar e ser votadas, as Delegadas presentes no plenário;
- c) somente poderão ser votadas, as Delegadas que forem membros da Igreja há mais de um ano;
- d) a eleição será feita cargo por cargo, podendo haver indicação de nomes pelo Plenário, desde que todas tenham a mesma oportunidade de indicação;
- e) se no primeiro e segundo escrutínio ninguém alcançar maioria absoluta dos votos, far-se-á um terceiro escrutínio com as duas candidatas mais votadas;
- f) serão eleitas as candidatas que obtiverem maioria absoluta dos votos;
- g) a posse das eleitas será dada pelo(a) Secretário(a) Presbiterial/Sinodal do respectivo Concílio, no culto ou devocional de encerramento do Congresso.



# MOMENTO DA ELEIÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL

**Art. 92** – As eleições da Confederação Nacional obedecerão ao seguinte:

- a) a Diretoria será eleita, por escrutínio secreto, durante o Congresso;
- b) somente poderão votar e ser votadas, as Delegadas presentes no plenário;
- c) somente poderão ser votadas, as Delegadas que forem membros da Igreja há mais de um ano;
- d) a eleição será feita cargo por cargo, podendo haver indicação de nomes pelo Plenário, desde que todas tenham a mesma oportunidade de indicação;
- e) se no primeiro e segundo escrutínio ninguém alcançar maioria absoluta dos votos, far-se-á um terceiro escrutínio com as duas candidatas mais votadas;
- f) serão eleitas as candidatas que obtiverem maioria absoluta dos votos;
- g) a posse das eleitas será dada pela Secretária Nacional, no culto ou devocional de encerramento do Congresso.

# REFERENTE AO MOMENTO DE ELEIÇÃO DA SAF PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

**Art. 11** – A Diretoria será eleita pela Plenária, compondo-se de Presidente, Vice-presidente, Primeira e Segunda Secretária e Tesoureira.

§ 1º – A eleição será feita anualmente, por voto secreto, em plenária extraordinária, convocada para este fim, cargo por cargo, podendo haver indicação de nomes pelo Plenário, desde que todas tenham a mesma oportunidade de indicação.

§ 2º - Todas as sócias poderão votar, desde que presentes na plenária.

§ 3º - Só poderão ser votadas para os cargos da Diretoria as sócias, membros da Igreja e da SAF local há pelo menos seis meses da data da eleição, que tenham obtido frequência mínima de 50% (cinquenta por cento) das reuniões plenárias da SAF.

§ 4º - Se no primeiro e segundo escrutínio ninguém alcançar maioria absoluta dos votos, far-se-á um terceiro escrutínio com as duas candidatas mais votadas;

§ 5º - Serão eleitas as candidatas que obtiverem maioria absoluta dos votos.

§ 6º - A posse das eleitas será dada pelo Pastor da Igreja após a aprovação da eleição pelo Conselho.

§ 7º - Para os casos das SAFs com número de sócias inferior a 8 (oito), a Diretoria poderá ser composta de Presidente, Secretária e Tesoureira.





# VOTO MINERVA

## **Federação/Sinodal**

**Art. 49** – Compete a Presidente:

f) dar voto de “Minerva” no caso de empate na votação, no caso de estar presidindo a reunião.

Parágrafo único – O voto de “Minerva” será dado por quem preside a reunião.

## **Confederação Nacional**

**Art. 75** – Compete a Presidente:

e) Dar voto de “Minerva” nos casos de empate, na votação, caso esteja presidindo a reunião;

Parágrafo único – O voto de “Minerva” será dado por quem preside a reunião.

# DIRETORIA DA FEDERAÇÃO E SINODAL - COMPOSIÇÃO

**Art. 47** – A Federação e a Confederação Sinodal serão dirigidas por uma Diretoria eleita em seus respectivos congressos, sob a supervisão do(a) Secretário(a) Presbiterial e Sinodal respectivamente, e será composta de:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretária Executiva
- d) Duas Secretárias
- e) Tesoureira

Parágrafo Único – Só poderão integrar a Diretoria da Federação e da Confederação Sinodal, membros da Igreja local e sócias da SAF há pelo menos um ano antes da eleição.



# CRITÉRIOS PARA SER MEMBRO DA DIRETORIA



No **Parágrafo Único do Artigo 47**, encontramos os critérios para fazer parte da Diretoria da Federação e também da Confederação Sinodal:

- Ser membro da Igreja local;
- Ser sócia da SAF há pelo menos um ano antes da eleição.

# DIRETORIA DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL - COMPOSIÇÃO

**Art. 73** – Dirigirá a Confederação Nacional, uma Diretoria eleita em Congresso quadrienal, sob a supervisão da Secretária Nacional e será composta de:

- a) Presidente;
- b) 6 (seis) Vice-presidentes, representando as cinco regiões geográficas do país: Norte (1), Nordeste (1), Centro-Oeste (1), Sul (1) e Sudeste (2), sendo: Sudeste Sul e Sudeste Norte.
- c) Secretária Executiva;
- d) 2 (duas) Secretárias;
- e) Tesoureira.



# BOLETINS



## **Federação/Sinodal**

**Art. 51** – São atribuições da Secretária Executiva:

g) elaborar e publicar boletins com as resoluções do Congresso, da Comissão Executiva e Diretoria;

## **Confederação Nacional**

**Art. 77** – São atribuições da Secretária Executiva:

e) elaborar e publicar boletins da Confederação Nacional com as resoluções das reuniões da Comissão Executiva e do Congresso Nacional; f) organizar o livro de presença nos Congressos.

# REGISTRO DE PRESENÇA



## **Federação/sinodal**

**Art. 51** – São atribuições da Secretária Executiva:

h) Organizar o livro de presença nos Congressos.

## **Confederação Nacional**

**Art. 77** – São atribuições da Secretária Executiva:

f) organizar o livro de presença nos Congressos.



# PROCOLOS — CONGRESSO NACIONAL

**Art. 79** – Compete a Segunda Secretária:

c) organizar os protocolos de papéis que forem apresentados ao Congresso e encaminhá-los a Secretária Executiva;

# SOBRE COMISSÕES



**Art. 102** – A Mesa Diretora nomeará as seguintes Comissões:

- 1) Exame de Relatórios;
- 2) Exame de Livros de Atas;
- 3) Exame de Contas e Orçamento;
- 4) Planos e Metas.

§ 1º – Poderá ainda nomear outras Comissões que julgar necessário, tais como: Diplomacia, Imprensa e outras;

§ 2º - Farão parte das Comissões de Exame de Livros de Atas e de Exame de Contas o(a) representante do respectivo Concílio, e a representante da Sinodal (no Congresso da Federação), e da Nacional (no Congresso da Sinodal). A relatoria será feita, sempre, por representante do respectivo Concílio



# ATENÇÃO!!!



O relatório da Federação ou Confederação Sinodal, organizado e elaborado pela presidente, deverá ser apresentado pela presidente e aprovado pelo plenário e não “baixará” para Comissão de Exame de Relatórios.

Se necessitar de ajustes, deverá ser feito antes ser encaminhado para os concílios e instâncias superiores.

# DOS LIVROS DO CONGRESSO



**Art. 93** – A Confederação Nacional terá os seguintes livros:

c) Atas do Congresso Nacional;

d) Tesouraria;

e) Registro de presença no Congresso Nacional;

# COMPOSIÇÃO DO CONGRESSO

**Art. 103** – O Congresso compõe-se de uma única sessão, do início ao final, independente da sua duração, assim constituída:

- a) recepção das credenciais das Delegadas e assinatura do Livro de Presença;
- b) composição da Mesa Diretora pela Presidente, com os Membros da Diretoria, Secretárias de Atividades e autoridades presentes;
- c) verificação do quórum e declaração de abertura do Congresso, pela Presidente ou sua substituta legal;
- d) culto de abertura ou exercício devocional.
- e) chamada das Delegadas;
- f) nomeação das comissões;





## CONTINUAÇÃO DO ARTIGO 103

- g) apresentação e aprovação do relatório (da Federação, da Sinodal e da Nacional);
- h) trabalho de comissões;
- i) apresentação e aprovação dos relatórios das comissões;
- j) eleição da nova Diretoria;
- l) recebimento de convite para hospedar o próximo Congresso;
- m) posse da nova Diretoria eleita;
- n) leitura da ata, que poderá ser lida por etapas;
- o) encerramento pela Presidente eleita.

Parágrafo Único – Os interregnos do Congresso devem ser iniciados com exercício devocional e encerrados com moto e oração.

# EM LINHAS GERAIS O ARTIGO 103 APRESENTA O PROGRAMA DO CONGRESSO



- O Congresso compõe-se de uma única sessão, independente da sua duração.
- Inicia com a Verificação de Poderes. Que deve ser registrado em ATA todos os passos.
- Deve seguir todas as atividades conforme o programa oficial.
- As interrupções passageiras para refeições e descansos devem ser iniciados com exercícios devocionais e encerrados com oração e *Moto*.
- Os registros na Ata (eletrônica ou manuscrita) são feitos em um único parágrafo. Registrando o horário de suspensão e reinício das atividades.
- A leitura da Ata pode ser por etapas.
- O Relatório da Federação ou Sinodal deve ser aprovado pelo plenário e não necessita baixar para Comissão de Exame de Relatório.
- E necessário enviar cópia para o Concílio correspondente e para instância superior.

# TENHA UM CONGRESSO REGADO



**De Louvares ao Nosso Deus!**

**De bênçãos Celestiais!**

**De ações que engradeçam o Pai celeste!**

**De edificação às pessoas presentes.**

Fonte: Guia de Trabalho das Sociedades Internas (GTSI) – 2015

Elaborado por Sudonita Taveira Alvarenga Wing

Secretária Executiva da CNSAFs

Quadrênio 2018 - 2022